



*Prime*

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA-CE

RECEBI RECURSO em 11/03/2020  
Pelo Advogado Paulo Roberto  
Muniz da CPL.

TOMADA DE PREÇO Nº 0801.01/2020

PRIME, EMPREENDEMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.997.118/0001-88, COM ENDEREÇO NA RUA MARIA MARFIZA LOBO DE MESQUITA, N.º 75, BAIRRO WAGNER ANDRADE, SANTA QUITÉRIA-CE., REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR O SR., SAMIR DA SILVA PASCOA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO COM RG Nº 2004002008347 E CPF SOB O N.º 052.293.223-14, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA MARFIZA LOBO DE MESQUITA, N.º 75, BAIRRO WAGNER ANDRADE, SANTA QUITÉRIA-CE, VEM, RESPEITOSAMENTE, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS:

#### 1 - DOS FATOS

FOI PUBLICADO O EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 0801.01/2020, ONDE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO EM RUAS DO BOLSÃO, DISTRITO DE LAGOA DO MATO E EM RUAS DA COMUNIDADE DE ALEGRE NESTE MUNICÍPIO DE ITATIRA - CE.

ACONTECE QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INICIOU A ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA 30/01/2020 ÀS 08H:30M, LOGO EM SEGUIDA, FOI SUSPENSA A LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

NO DIA 04/03/2020 ÀS 09H:30M FOI REALIZADO O ANALISE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ONDE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA RELATOU QUE A EMPRESA PRIME EMPREENDEMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS DE ADITIVOS QUE CONSTAM NA CERTIDÃO ESPECIFICA DOS ATOS PUBLICADO DESTA EMPRESA. (NÃO APRESENTOU OS ADITIVOS CORRESPONDENTES ÀS ALTERAÇÕES EMPRESARIAIS FEITAS EM 05/12/2019,



*Prime*

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

06/01/2015 E 14/09/2015, CONFORME REGISTRO NA CERTIDÃO ESPECIFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, DESATENDENDO ASSIM O ITEM 4.2.2.2 DO EDITAL.

DIANTE DISSO VALE SALIENTAR QUE A EMPRESA APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDO NO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NESTA LICITAÇÃO CONFORME PÁGINAS NUMERADAS 1 A 94.

CONFORME CERTIDÃO ESPECIFICA EM ANEXO, NÃO FOI IDENTIFICADO ALTERAÇÕES FEITAS EM 05/12/2019.

EM RELAÇÃO AO LANÇAMENTO QUE CONSTAM NA CERTIDÃO ESPECIFICA DAS ALTERAÇÕES EMPRESARIAIS FEITAS EM 06/01/2015 E 14/09/2015, A EMPRESA APRESENTOU O 1 ADITIVO CONSOLIDADO, ONDE O MESMO REPRESENTA TODOS OS CONTRATOS E ADITIVOS ANTERIOR A DATA DO MESMO. O ARQUIVO ENCONTRA SE NA PÁGINA Nº 13 A 16 NO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

*Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrados na junta comercial.*

DIANTE DOS FATOS, DEVE SER ANALISADA O RESPECTIVO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO OBJETO CITADO DE TOMADA DE PREÇO 0801.01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA – CE.

## 2 - DO DIREITO

O RESPECTIVO EDITAL DE LICITAÇÃO 20.0 ESTABELECE O ART.109 DA LEI 8.666/93 PARA FUTURO RECURSO.

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*  
*I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

*(Revogado)*

- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

*II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*

*III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.*

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

*§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

*§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco)*

*dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

*§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.*

*§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

ASSIM PODEMOS VER QUE A LEGISLAÇÃO É OMISSA EM AFIRMAR O PRAZO DE JULGAMENTO DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO REALIZADA PELO LICITANTE ACIMA QUALIFICADO, DEVENDO SER APLICADO O PRAZO PREVISTO.

PORTANTO, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE NO QUE DISPÕE A LEI N.º 8.666/93.

### 3 – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER SEJA CONHECIDO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO E LHE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO DE UM NOVO ANALISE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO;

SEJA SUSPENSA A ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO;

HABILITA A EMPRESA AUTORA DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A AMPLA COMPETIVIDADE;

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.



*Prime*

*Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA*

SANTA QUITÉRIA-CE, 11 DE MARÇO DE 2020.

*Samir da Silva Pascoa*

SAMIR DA SILVA PASCOA

CPF Nº 052.293.223-14

SÓCIO ADMINISTRADOR

*Prime*



## Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/046.682-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320174805-2, CNPJ 13.997.118/0001-88, ATIVA, com sede na RUA MARIA MAFIZA LOBO DE MESQUITA, 75, BAIRRO WAGNER ANDRADE, SANTA QUITERIA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO MEI ENQUADRAMENTO DE MEI	23/07/2011	M1323036143	X
INSCRICAO INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	23/07/2011	23800329987	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/12/2014	M1423053297	X
DESENQUADRAMENTO MEI DESENQUADRAMENTO DE MEI	06/01/2015	M1523047056	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	14/09/2015	20151025622	X
ALTERACAO TRANSFORMACAO	20/05/2016	20160555345	X
CONTRATO TRANSFORMACAO	20/05/2016	23201748052	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	02/06/2016	20162238592	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/03/2017	20170334902	09/01/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	18/04/2017	20172090032	X
BALANCO	25/10/2018	5195031	30/04/2018
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	14/01/2019	5220527	10/01/2019
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO PARA REGISTRO DE LIVROS	15/05/2019	5268028	09/05/2019
BALANCO	22/05/2019	5270971	15/05/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	26/08/2019	5308245	22/08/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2020.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 0801.01/2020-TP.**  
**PROCESSO Nº: 0301.01/2020-TP**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS**

Às nove horas e trinta minutos (09h30min) do quatro de março de dois mil e vinte (04/03/2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, bairro Centro, Itatira-Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente da Comissão, Sr. Edson Dias do Nascimento, e seus membros, Sr. Francisco Rayr Alves Barbosa e Sra. Ana Jéssica Sales Félix, para continuação dos atos referentes à **TOMADA DE PREÇOS de nº 0801.01/2020-TP**, que tem por objetivo a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM RUAS DO BOLSÃO, DISTRITO DE LAGOA DO MATO, E EM RUAS DA COMUNIDADE DE ALEGRE NESTE MUNICÍPIO**. Dando início aos trabalhos a comissão de licitação após ter realizada a análise da documentação apresentada pelas licitantes participantes do processo em tela e concluídos os trabalhos chegou-se ao seguinte resultado: foram consideradas habilitadas as empresas **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 10.932.123/0001-14), **CONSTRUFÁCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 13.360.315/0001-91); **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ (12.044.788/0001-17), **CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME** (CNPJ 23.078.596/0001-48), **CONJASF –CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA** (CNPJ 01.795.971/0001-38), **CONDEST – CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI** (CNPJ 21.388.655/0001-59), por terem atendido a todos os requisitos exigidos no edital. Foram consideradas inabilitadas as empresas: **ENGEDANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 28.520.818/0001-54, empresa apresentou comprovante de inscrição do CNPJ inválido para licitação conforme item 4.1, alínea b) do edital (documento foi emitido em 08/04/2019, válido por 30 dias a partir da emissão conforme o mencionado item, portanto, válido até 07/05/2019), não apresentou a declaração exigida no item 4.2.6.3 do edital (conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital) e Não apresentou comprovante de registro no CREA de sua responsável técnica Larissa Tatiane Agostinho Saraiva, desatendendo assim o que exige o item 4.2.4.1 do edital; **HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.343.303/0001-60, não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme exige o item 4.2.1 do edital, apresentou Comprovante de Inscrição Municipal Inválido para licitação, conforme item 4.0, alínea b) do edital (documento emitido em 12/06/2018, válido por 30 dias, segundo o item, portanto inválido para a licitação), não apresentou garantia conforme exige o item 4.2.5.4 do edital, Apresentou cópia da Certidão Negativa de Débitos perante o município de Itatira sem autenticação, descumprindo a exigência do item 4.1, alínea a) do edital e, por fim, não apresentou comprovante de registro no CREA do responsável técnico Antonio Moreira Aragão Filho, engenheiro civil; **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA-ME**, CNPJ 06.974.509/0001-11, Apresentou documentos Comprovante de Inscrição no CNPJ, Prova de Inscrição na Fazenda Estadual (FIC) e Inscrição Municipal inválidos para a licitação, nos termos do item 4.1, alínea b) do edital (CNPJ emitido em 09/06/2019, FIC emitida em 07/06/2019 e Inscrição Municipal emitida em 09/06/2019, válidos por 30 dias nos termos do item mencionado, portanto, inválidos para a licitação) e o proponente não apresentou as declarações exigidas nos itens 4.2.6.2, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.5 do edital; **MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE**, CNPJ 27.845.245/0001-32, Empresa apresentou comprovante de inscrição do CNPJ inválido para licitação conforme item 4.1, alínea b) do edital (documento foi emitido em 07/04/2019, válido por 30 dias a partir da emissão conforme o mencionado item, portanto, inválido para a licitação), não apresentou, juntamente com o CREA, documento de RG e CPF do responsável técnico da empresa, conforme exige o item 4.2.4.1 do edital, e, por fim, a empresa em questão *não pode participar de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Itatira, uma vez que o Sócio Administrador, Sr. Elton Martins, é servidor público deste município, conforme contrato firmado no dia 03/02/2020 consultado no Setor Pessoal desta Prefeitura, dessa forma fica configurada sua participação direta o que é vedada nos termos do inciso III, art. 9º da Lei nº 8.666/93*; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ 21.181.254/0001-23, apresentou apenas o 3º Aditivo ao Contrato Social da empresa, deixando de apresentar os aditivos anteriores e também o seu próprio contrato social, portanto, não atendeu ao que exige o item 4.2.2.2 do edital, além disso apresentou cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro civil, Edson Ferreira Martins, sem estar devidamente autenticada conforme exige o item 4.1,



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

alínea a) do edital; **YURI DO PAREDÃO EMPREENDIMENTO EIRELI**, CNPJ 11.999.449/0001-21, proponente não apresentou as declarações exigidas nos itens 4.2.6.2, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.5 do edital, e não apresentou certidão Negativa de Débitos perante o município de Itatira conforme exige o item 4.2.6.1 do edital; **DAVI LOPES SILVA-ME**, CNPJ 35.847.172/0001-80, proponente não apresentou cédula de identidade do responsável legal pela empresa, conforme exige o item 4.2.2.1 do edital, não apresentou prova de inscrição ou registro da empresa no CREA, conforme exige o item 4.2.4.1 do edital, e apresentou Balanço Patrimonial, mas sem a Certidão de Regularidade do Contador responsável pela empresa emitido pelo CRC, conforme exige o item 4.2.5.1 do edital; **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 04.302.210/0001-95, proponente não apresentou Certidão de Falência e Concordata conforme exige o item 4.2.5.3 do edital, além disso, a proponente tem como responsável técnico (Maria Isabel Torres Dantas) o mesmo profissional da empresa CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME, licitante também concorrente no mesmo certame. Tal condição vai de encontro ao item 2.14 do edital, ao princípio da igualdade e ao da competitividade, uma vez que empresas possuindo o mesmo responsável técnico coloca uma delas em vantagem sobre a outra, sendo que tal profissional participa da elaboração das propostas e detém, dessa forma, o conhecimento prévio e privilegiado sobre o conteúdo das mesmas. Nesse contexto, tal fato é vedado antes do momento da fase de abertura dos envelopes, uma vez que viola sobremaneira o princípio do sigilo das propostas. Dessa forma, a inabilitação da participante consiste em medida necessária à manutenção de princípios que regem a licitação; **SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ 24.332.350/0001-13, proponente não apresentou prova de registro ou inscrição no CREA do responsável técnico Thiago Nunes Barreiros, não atendendo ao que exige item 4.2.4.1 do edital, que exige registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa; **PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.997.118/0001-88, proponente não apresentou os aditivos correspondentes às alterações empresariais feitas em 05/12/2019, 06/01/2015 e 14/09/2015, conforme registro na Certidão Específica emitida pela Junta Comercial, desatendendo assim o item 4.2.2.2 do edital; **F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS**, CNPJ 13.749.666/0001-99, proponente apresentou prova de inscrição de estadual (FIC) inválida para a licitação nos termos do item 4.1, alínea b) do edital (documento emitido em 05/12/2019, válido por 30 dias, portanto, documento válido até 03/01/2020); **APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ 24.614.233/0001-42, proponente não apresentou prova de registro ou inscrição no CREA da profissional responsável técnica Miriândia Mendes Fernandes, não atendendo ao que exige item 4.2.4.1 do edital, que exige registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa; **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 09.042.893/0001-02, proponente não apresentou prova de registro ou inscrição no CREA dos responsáveis técnicos Adriano Paula Alves e Paulo Sérgio Leite Moura, não atendendo ao que exige item 4.2.4.1 do edital, que exige registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa; **MARFHY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, CNPJ 31.549.845/0001-64, proponente não apresentou prova de registro ou inscrição no CREA do responsável técnico José Valberto Costa Ferreira, não atendendo ao que exige item 4.2.4.1 do edital, que exige registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa; **J. S. SINDEAUX NETO EIRELI**, CNPJ 23.463.259/0001-74, proponente apresentou prova de inscrição de Municipal inválida para a licitação nos termos do item 4.1, alínea b) do edital (documento emitido em 22/07/2019, válido por 30 dias nos termos do item, portanto, documento válido até 20/08/2019) e além disso o valor do capital social registrado no CREA não condiz com o valor alterado em dezembro de 2018 (valor alterado em dezembro de 2018 foi alterado de R\$ 300.000,00 para R\$ 500.000,00, entretanto no CREA não consta o valor atualizado, demonstrando assim divergência de informações financeiras da proponente); **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, CNPJ 22.575.652/0001-97, Proponente apresentou prova de inscrição de estadual (FIC) inválida para a licitação nos termos do item 4.1, alínea b) do edital (documento emitido em 21/06/2019, válido por 30 dias, portanto, documento válido até 20/07/2019), Não apresentou Certidão de regularidade do contador responsável pela empresa, Paulo Vítor Barbalho de Sousa, juntamente com o balanço patrimonial, conforme exige o item 4.2.5.1 do edital, e proponente não apresentou o aditivo de alteração contratual feito em 20/09/2019, desatendendo assim o item 4.2.2.2 do edital; **CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME**, CNPJ 41.388.083/0001-15, proponente tem como responsável técnico (COLOCAR O NOME) o mesmo profissional da empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, licitante também concorrente no mesmo certame. Tal condição vai de encontro ao item 2.14 do edital, ao princípio da igualdade e ao da competitividade, uma vez que empresas possuindo o mesmo responsável técnico coloca uma delas em vantagem sobre a outra, sendo que tal profissional participa da elaboração das propostas e detém, dessa forma, o conhecimento prévio e privilegiado sobre o conteúdo das mesmas. Nesse contexto, tal fato é vedado antes do momento da fase de abertura dos envelopes, uma vez que viola sobremaneira o princípio do sigilo das propostas. Dessa forma, a inabilitação da participante consiste em medida necessária à manutenção de princípios



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

que regem a licitação. Após concluído esse ato, o Presidente da Licitação comunicou que divulgará o resultado em jornal de grande circulação (O POVO), e, a partir da data da publicação do aviso de resultado de habilitação no referido jornal, ficam os licitantes participantes intimados a apresentarem recurso contra o resultado, caso haja interesse, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" do Lei de Licitações. Nada mais a ser registrado em ata, o presidente deu por encerrada a sessão. Itatira-CE, 04 de março de 2020.

*Edson Dias*  
Edson Dias do Nascimento  
**Presidente da Comissão**

*Francisco Rays Alves Barbosa*  
Francisco Rays Alves Barbosa  
**Membro da Comissão**

*Ana Jéssica Sales Félix*  
Ana Jéssica Sales Félix  
**Membro da Comissão**